

# **REGULAMENTO ELEITORAL DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SERNANCELHE**

## **Capítulo I Disposições gerais**

### **Artigo 1.º (Âmbito)**

1. O presente Regulamento rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto no Compromisso da Misericórdia de Sernancelhe, nomeadamente, no seu art. 34.º.
2. O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos Órgãos Sociais da Misericórdia de Sernancelhe (Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal).

### **Artigo 2.º (Duração do Mandato)**

1. Os Órgãos Sociais previstos no número 2 do artigo anterior são eleitos em lista conjunta e para mandatos com a duração de quatro anos, que coincidem com os anos civis.
2. O mandato dos membros dos Órgãos inicia-se com a tomada de posse, nos termos do Compromisso.

3. Os membros dos Órgãos cessantes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

4. O disposto no número anterior não prejudica que, mesmo quando a tomada de posse, por qualquer razão, não tenha lugar logo no início do ano civil seguinte ao ano das eleições, o mandato dure apenas até ao final do quarto ano civil subsequente.

#### Artigo. 3.º

(Capacidade Eleitoral)

Só podem eleger e ser eleitos para Órgão Sociais da Misericórdia de Sernancelhe os Irmãos que tenham adquirido esta qualidade há pelo menos um ano e estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e compromissórios nos termos dos art.ºs 6º, 7º, 8º e 15º do Compromisso.

## CAPITULO II

### CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

#### Artigo 4.º

(Caderno Eleitoral)

1. Compete à Mesa Administrativa a elaboração do caderno eleitoral.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o caderno eleitoral deve conter o nome de todos os irmãos com capacidade eleitoral ativa e passiva, à data das eleições, nos termos do artigo 3.º deste Regulamento.
3. Caso algum Irmão apresente quotizações em atraso ou tenha outras dívidas perante a Misericórdia de Sernancelhe, só constarão do caderno eleitoral se regularizarem os débitos em atraso até ao dia da publicação do caderno eleitoral definitivo. Se a

regularização não for efetuada até à data referida, não poderão exercer o seu direito de voto.

#### Artigo 5.º

(Afixação e reclamações do Caderno Eleitoral)

1. O caderno eleitoral provisório deve ser afixado na sede social da Misericórdia de Sernancelhe ate ao dia anterior ao da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.
2. No prazo de cinco dias úteis a contar da sua afixação, poderão os irmãos reclamar fundamentadamente junto da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral, mediante entrega de documento próprio nos Serviços Administrativos e Tesouraria, no horário de expediente.
3. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de dois dias úteis a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Mesa Administrativa as rectificações que forem devidas.
4. Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.
5. Esgotados os prazos previstos no números anteriores o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social, em substituição do provisório, e não pode ser alterado.

#### Artigo.6º

(Direito de Informação)

Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer irmão com capacidade eleitoral nos termos do Compromisso pode solicitar, em requerimento fundamentado, uma cópia do caderno eleitoral, a partir do momento da sua afixação, assumindo a responsabilidade pela utilização indevida do mesmo.

Artigo 7.º  
(Convocatória Eleitoral)

1. Os órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral ordinária, a ocorrer nos termos da alínea a), do n.º2, do art.º 22 do Compromisso, designada por Assembleia Geral Eleitoral.
2. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão indicados o local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Eleitoral é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência em relação ao ato eleitoral, nos termos do nº 1, 2 e 3 do art.º 23º do Compromisso.

**CAPITULO III**  
**LISTAS**

Artigo 8.º  
(Apresentação)

1. As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais, deverão dar entrada nos serviços administrativos da Misericórdia de Sernancelhe, durante o período de expediente, até 10 (dez) dias antes da data designada para a eleição, contra comprovativo.
2. Cada lista candidata, composta e organizada separadamente por cada Órgão Social, deve ser proposta por um número mínimo de 10 (dez) Irmãos no pleno gozo dos seus direitos civis e compromissórios e que não integrem qualquer lista candidata, sendo considerado mandatário o primeiro signatário proponente se este não for indicado expressamente.

3. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração individual ou conjunta confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada Irmão que a integre.

Artigo 9.º  
(Composição)

1. Cada Órgão Social é composto pelo número de Irmãos efectivos e suplentes indicados no Compromisso.

2. A lista candidata, composta e organizada separadamente por cada Órgão Social, deve indicar:

- a) Os nomes completos dos Irmãos candidatos como efectivos e como suplentes;
- b) A indicação expressa do Provedor, dos cargos da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

3. Se forem indicados nomes que ultrapassem os necessários para preenchimento dos cargos previstos no Compromisso da Misericórdia, os mesmos serão dados como não escritos.

Artigo 10.º  
(Entrega e Verificação)

1. Aquando da entrega da candidatura nos serviços administrativos, é atribuída, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista candidata, com início na letra “A” que a identificará até ao final do ato eleitoral.

2. No ato de receção de cada candidatura, o primeiro signatário ou mandatário tem que indicar, por escrito, o contato telefónico e o local onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.

3. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo de dois dias, o primeiro signatário ou mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo, formalizando as alterações a que haja lugar, nos serviços administrativos da Misericórdia (no horário de expediente), contra entrega de recibo.

4. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao mandatário representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.

5. Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos serviços administrativos afixar as listas até dois dias antes do ato eleitoral, em local bem visível na sede da Misericórdia e no sítio da internet da Misericórdia de Sernancelhe.

#### Artigo 11.º (Reclamações)

1. No prazo de dois dias após a fixação das listas candidatas, qualquer Irmão pode levar ao conhecimento da Mesa da Assembleia as reclamações, protestos ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devida e sucintamente fundamentado.

2. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á, no prazo de dois dias, acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respetiva resolução ao primeiro signatário ou mandatário da lista sobre a qual recaia a reclamação e ao reclamante.

3. Além da faculdade prevista nos números anteriores, todo o Irmão eleitor pode, durante o ato eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia Geral dúvidas ou reclamações, assim como apresentar protestos, por forma escrita, sucinta e fundamentadas.

4. Os documentos onde se formulem dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos são apensos à ata da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa, a qual é anunciada à Assembleia Geral pelo seu Presidente.

5. Da resolução da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.

## **CAPÍTULO IV**

### **ASSEMBLEIA ELEITORAL**

#### Artigo 12.º

##### (Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

1. Declarada aberta a Assembleia Geral Eleitoral inicia-se a votação sendo cada voto depositado na urna especialmente preparada para o efeito.

2. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio direto e secreto.

3. Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de Comissão Eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.

4. Para o efeito, o Presidente da Mesa da assembleia Geral fará participar em todas as fases do ato eleitoral um representante de cada uma das listas concorrentes, estando estes presentes, nomeadamente, durante o período de tempo em as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos.

5. Servirão de Escrutinadores os Irmãos nomeados para o efeito pela Mesa da Assembleia Geral, os quais farão a descarga de cada Irmão que se apresente para votar, constante do caderno eleitoral.

Artigo 13.º  
(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto devem incluir, em estilo uniforme, a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra “A”, contendo após cada letra uma quadrícula que permita ao Irmão votante efetuar a sua escolha.
2. Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, formato e gramagem.

Artigo 14º  
(Modo de votar)

1. O período de votação não é inferior a uma nem superior a quatro horas, deferindo-se o período do ato eleitoral através da hora de abertura e do encerramento.
2. Dentro da sala de votação só é permitida a presença em permanência, para além dos membros da comissão eleitoral e de trabalhadores da Misericórdia de Sernancelhe credenciados para o efeito, de um representante de cada uma das listas candidatas, entrando sucessivamente para votar, um Irmão por cada cabine de voto existente.
3. Cada Irmão eleitor provará a sua identificação a fim de serb descarregado no Caderno Eleitoral e ser-lhe-á entregue um boletim de voto onde este, na cabine de voto, assinalará a lista em que pretende votar, marcando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.
4. O Irmão votante dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à Mesa de Voto, confirmando a sua identificação.
5. O Irmão eleitor que não tenha condições de autonomia física para exercer o voto pessoalmente, pode fazer-se acompanhar por outro Irmão da sua confiança para o auxiliar no ato de votar.

## Artigo 15.º

(Voto por representação e por correspondência)

Não é permitido o voto por representação e por correspondência.

## Artigo 16.º

(Contagem e apuramento de votos)

1. Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente.
2. Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores elaboram e entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma nota com o resultado, a qual será arquivada depois de rubricada por este.
3. Consideram-se eleitos os Irmãos da lista que tenha obtido o maior número de votos.
4. Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados são julgados nulos.

## Artigo 17.º

( Proclamação e comunicação de resultados)

1. Findo o ato eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar por edital, no local onde tenha decorrido a votação, na sede social e no sítio da internet da Misericórdia de Sernancelhe o resultado da eleição.
2. Da Assembleia Geral Eleitoral será exarada a respetiva ata, a qual será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pelos Escrutinadores.

3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará, no prazo de cinco dias a contar da eleição, os irmãos que integrem a lista vencedora, que não estavam presentes no ato de proclamação.

4. O resultado da eleição é ainda comunicado ao Ordinário Diocesano e à União das Misericórdias Portuguesas, antes da tomada de posse dos membros eleitos, nos termos do Compromisso.

#### Artigo 18.º

(Eleição intermédia e reconstituição dos Órgãos Sociais)

1. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos Órgãos Sociais, incluindo os respetivos suplentes, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.

2. A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorrerá no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social, seguindo o mesmo procedimento exigido por este Regulamento para as eleições de novo mandato.

3. Os Irmãos eleitos ara preencher o preenchimento das vagas verificadas apenas complementarão o mandato.

#### Artigo 19.º

(Inexistência de Listas)

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ficando a Assembleia Geral Eleitoral “deserta”, devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar

no sentido de incentivar os Irmãos da Misericórdia à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DA RECLAMAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DO ATO ELEITORAL**

#### Artigo 20.º (Reclamações)

1. Existindo dúvidas sobre a legalidade do ato eleitoral, os representantes ou os mandatários das listas podem apresentar reclamação escrita, junto da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de dois dias úteis.
2. A Mesa da Assembleia Geral analisa e profere a sua decisão relativamente à reclamação no prazo máximo de dois dias úteis, afixando-a de imediato na sede da Misericórdia.
3. Sendo acolhida a reclamação, a Mesa da Assembleia deverá tomar as medidas necessárias à regularização do ato eleitoral.
4. Não dando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral acolhimento à reclamação considera-se válido o ato, podendo os impugnantes recorrer através das demais vias legais, tendo em atenção a previsão do nº6 do art.º 34 do Compromisso.

## **CAPÍTULO VI**

### **TOMADA DE POSSE**

#### Artigo 21.º (Posse)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar local, data e hora para a “Tomada de Posse” dos membros dos Órgãos Sociais, que terá lugar em cerimónia pública a realizar até ao 30º (trigésimo) dia posterior ao da eleição, nos termos do preceituado art.º 14º do Compromisso.

2. A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.

3. Quando algum dos Irmãos eleitos não aceitar o respetivo cargo, será logo proclamado o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.

4. Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestarão o juramento compromissório, como segue:

“DECLARO POR MINHA HONRA SERVIR BEM E FIELMENTE O CARGO PARA QUE FUI ELEITO E OBSERVAR E FAZER OBSERVAR O COMPROMISSO DESTA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA, COM A AJUDA DE DEUS E A PROTEÇÃO DA NOSSA SENHORA DAS MISERICÓRDIAS.”

5. A posse ficará exarada em livro próprio, assinada pelos empossados.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 22.º

(Registo)

Compete à Mesa Administrativa proceder aos registos obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao ato eleitoral, nomeadamente junto dos competentes serviços da Segurança Social.

Artigo 23.º  
(Casos omissos)

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no respetivo Compromisso e na legislação aplicável.

Artigo 24º  
(Alterações)

1. A aprovação e as alterações do presente Regulamento exigem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral da Misericórdia.
2. O Regulamento só pode ser alterado por iniciativa processual de qualquer um dos Órgão Sociais da Misericórdia ou de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos compromissórios, em termos de proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 25.º  
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Sernancelhe, realizada em 16 de Novembro de 2015.

A Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Sernancelhe

O Presidente: \_\_\_\_\_

O 1º Secretário: \_\_\_\_\_

O 2º Secretário: \_\_\_\_\_